

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.218, DE 24 DE JULHO DE 1963

Transfere da administração da Estrada de Ferro Sorocabana para a da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, imóvel situado no distrito e município de Artur Nogueira, comarca de Mogi-Mirim, destinado à instalação de um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Estrada de Ferro Sorocabana, para a da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um imóvel situado no distrito e município de Artur Nogueira, comarca de Mogi-Mirim, constituído de um prédio de alvenaria de tijolos, coberto de telhas comuns e seu respectivo terreno, com a área de 1.804,00 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e quatro metros quadrados), destinado à instalação de um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária, com as seguintes divisas e confrontações: "iniciam no ponto A, situado a esquerda da faixa (sentido crescente da quilometragem), afastado 6,37 m do antigo eixo da via férrea, em normal ao antigo Km CS. 248 -/- 517,09; seguem em reta paralelamente ao antigo eixo da via férrea, tangenciando a face externa da parede da estação, lado NE, por 98,14 m, até o ponto B em normal ao antigo Km CS. 248 -/- 615,23 m, rumo 20°37'NE; deflete à esquerda 90° e segue em reta por 1,73 m até o ponto C, vértice de cercas, rumo 69°22'30"NW; defletem à esquerda 6°15' e seguem em reta pela cerca divisória por 14,80 m até o ponto D, rumo 75°37'30"NW; defletem à esquerda 81°11' e seguem em reta pela cerca divisória por 95,94 m até o ponto E, rumo 23°11'30" SW; defletem à esquerda 90°30' e seguem em reta pela cerca divisória por 19,17 m até o ponto F, rumo 67°18'30"SE, vértice de cercas; defletem à esquerda 2°04' e seguem em reta por 1,59 m até o ponto A, de origem, rumo 69°22'30"SE". medidas essas constantes da planta PC.3493, da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário dos Transportes.

Artigo 2.º — As administrações mencionadas no artigo anterior providenciarão a execução do presente decreto, dentro das normas administrativas compatíveis com o respectivo objeto e finalidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Miguel Reale  
Dagoberto Salles  
Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 42.219, DE 24 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis, situados no distrito, município e comarca de Ribeirão Preto, necessários à retificação da linha tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na Seção Bento Quirino-Ribeirão Preto

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por via amigável ou judicial, os lotes abaixo discriminados, situados no distrito, município e comarca de Ribeirão Preto, necessários à retificação da linha tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, entre Bento Quirino e Ribeirão Preto, que constam pertencer a Quintino Facci, a saber:

Lote 1 — de forma retangular, com a área de 340,00 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta metros quadrados), situado na quadra 162 do loteamento denominado "Vila Eliza", medindo 10,00 m de frente para a Rua Santos, esquina com a Avenida America do Sul, por 34,00 m da frente aos fundos;

Lote 12 — de forma retangular, com a área de 463,50 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na quadra 19 do loteamento denominado "Vila Eliza", medindo 10,30 m de frente para a Rua Argentina por 45,00 m de frente aos fundos, medidas essas constantes das plantas que com este baixam, devidamente rubricadas pelo Senhor Secretário dos Transportes.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1963.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Miguel Reale  
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 42.220, DE 21 DE JULHO DE 1963

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.311, de 14 de abril de 1961

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto n. 38.311, de 14 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com benfeitorias, com a área de 6.593,90 (seis mil, quinhentos e noventa e três metros e noventa decímetros quadrados), situado no 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Custódio Luiz dos Reis, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Ede, medindo 77,00 m de frente para a Rua 1: 93,40 m de um lado; 78,00 m de outro lado e 76,49 m nos fundos, medidas essas constantes da planta F. 29.085, anexa ao processo n. 21.074-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1963.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 42.221, DE 24 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Guilherme, município e comarca da Capital, necessário à construção do Ginásio Estadual de Vila Guilherme

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.549,68 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove metros e sessenta e oito decímetros quadrados), situado na Vila Guilherme, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Manoel Amazonas Braun da Silva e outros, necessário à construção do Ginásio Estadual de Vila Guilherme, com as seguintes medidas e confrontações: "começa no ponto A, no canto chanfrado da rua Chico Pontes e Coronel Jordão; desse ponto A, segue a direita e mede em linha reta 3,60 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete a direita em ângulo externo de 43°30' aproximadamente e segue pelo alinhamento da rua Coronel Jordão medindo em linha reta 86,30 m, até encontrar o ponto C; desse ponto, ainda à direita, mede em linha curva 6,00 m, até encontrar o ponto D; daí, segue pelo alinhamento da Praça Oscar medindo em linha reta 75,20 m, até encontrar o ponto E; desse ponto ainda à direita, em ângulo de aproximadamente 59°, mede em linha reta 51,00 m, até encontrar o ponto F; daí, novamente à direita, em ângulo externo de 89° aproximadamente, segue pelo alinhamento da rua Chico Pontes e mede em linha reta 58,00 m, até encontrar o ponto A, início da presente descrição". medidas essas constantes da planta F. 30.497, anexa ao processo n. 22.691-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 278-280-1 da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.222, DE 24 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Lupércio, comarca de Garça, necessário à construção do Grupo Escolar de Lupércio

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma quadrangular, com a área de 6.400,00 m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado no distrito e município de Lupércio, comarca de Garça, necessário à construção do Grupo Escolar de Lupércio, que consta pertencer a Antonio Trinca, medindo 80,00 m de frente para a rua Paes Leme por 80,00 m da frente aos fundos, confrontando de um lado com a rua Padre Anchieta; de outro lado, com a rua Dr. Francisco de Souza e nos fundos, com a rua Francisco Coneglian, medidas essas constantes da planta F.30.617, anexa ao processo n. 22.664/62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.223, DE 24 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a transferência dos serviços do Escritório de Assistência Técnica para esta Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo de transferência para esta Capital dos serviços do Escritório de Assistência Técnica, a que se refere a Lei n. 1.895, de 14 de novembro de 1952, e em conformidade com o disposto no Decreto n. 39.912, de 26 de março de 1962, é fixado em 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto.

§ 1.º — Até nova regulamentação legal da matéria, o Escritório de Assistência Técnica manterá um setor de trabalho em Brasília e outro no Rio de Janeiro.

§ 2.º — O Chefe do Escritório de Assistência Técnica fica autorizado a tomar as providências necessárias à efetivação das medidas constantes deste decreto.

Artigo 2.º — Os servidores admitidos para o Escritório de Assistência Técnica ou postos à sua disposição, ora em exercício no Rio de Janeiro e que não forem mantidos no setor sediado naquela cidade, passarão a ter exercício em São Paulo, findo o prazo fixado no artigo anterior.

Artigo 3.º — Ao setor de trabalho do Rio de Janeiro incumbe:  
I — proceder a estudos e pesquisas dos assuntos de interesse do Escritório de Assistência Técnica diretamente relacionados com os órgãos da administração federal;

II — acompanhar a tramitação dos processos referentes ao recebimento das verbas consignadas no orçamento da União a entidades públicas e particulares do Estado;

III — realizar trabalhos de divulgação e de relações públicas;

IV — acompanhar junto aos órgãos da Administração federal os assuntos de interesse do Estado; e

V — desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Chefe do Escritório de Assistência Técnica.

Artigo 4.º — Ao setor de trabalho sediado em Brasília compete:

I — manter contacto com os Senadores e Deputados, prestando-lhes imediata assistência técnica e jurídica nos assuntos de natureza urgente e en-